



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15234/17*

Origem: Prefeitura Municipal de Bayeux

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Gutemberg de Lima Davi (ex-Prefeito)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÕES E CONTRATOS.** Análise prejudicada por lapso temporal. Princípio da efetividade processual. Contratação não mais vigente. Prestações de contas do período já julgadas. Resolução Normativa RN - TC 02/2023. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

### RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00431/23

#### RELATÓRIO

O processo foi instaurado para examinar a Dispensa de Licitação 012/2017, materializada pela Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a gestão do ex-Prefeito GUTEMBERG DE LIMA DAVI, com o objeto de aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal diversos destinados às Secretarias do Município.

Em seu pronunciamento, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos:

Destaca-se ainda que, conforme o art. 15 da Resolução Normativa TC nº 02/2023, a responsabilização em decorrência do reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente, citada no art. 8º, passará a ser apurada nos processos instaurados a partir da vigência da referida Resolução.

Assim, opina esta Auditoria, salvo melhor juízo, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição, sugerindo-se o arquivamento dos presentes autos, conforme preconiza o art. 11 da Resolução Normativa TC nº 02/2023.

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria:

Ante o exposto, opina o Ministério Público de Contas pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº 02/2023.

O julgamento foi agendado para a presente sessão.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15234/17*

### **VOTO DO RELATOR**

O relator acolhe, na íntegra, os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de contas, como se aqui estivessem transcritos, e vota pelo arquivamento dos autos.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE//PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15234/17**, instaurado para examinar a Dispensa de Licitação 012/2017, materializada pela Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a gestão do ex-Prefeito GUTEMBERG DE LIMA DAVI, com o objeto de aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal diversos destinados às Secretarias do Município, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressalvando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2023.

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 11:28



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2023 às 17:02



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 12:45



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 11:43



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO